LEI MUNICIPAL Nº 423/71, de 28 de maio de 1971.

Dispõe sobre urbanização e loteamento de terrenos da municipalidade.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção no prazo previsto, o projeto de lei sobre urbanização e loteamento de área de terrenos da municipalidade, eu a promulgo como lei, nos termos do artigo 162, parágrafo 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 01/10/1970.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a urbanizar a área de terrenos localizados no bairro do Roque, adquirida do espólio dos irmãos Vidal Soares, fazendo terraplanagens, pavimentação, esgotos e rede para água, conforme projeto existente.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas do serviço de urbanização.

Art. 3º. A venda dos lotes efetivamente urbanizados será feita em caráter prioritário a Cooperativa habitacional operária de Manhuaçu – Manhumirim, e os lotes restantes serão vendidos a particulares por decreto municipal obedecendo as exigências e posturas municipais conforme custo básico estabelecido na presente lei.

Art. 4º. O custo do lote efetivamente urbano será de Cr$100.700,00 (cem mil e setecentos cruzeiros), ou seja o valor arredondado do resultado encontrado entre as despesas e o número de lotes existentes em vigor.

Art. 5º. O custo do lote urbanizado sofrerá aumento correspondente as variações do salário mínimo, contados a partir da data em que a presente lei entrar em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de maio de 1971.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL